

NOTA TÉCNICA MASPER ASSESSORIA nº 07/2020:

quadro resumo sobre onde deve ser recolhido o iss: Atualizado pela LEI COMPLEMENTAR Nº 157/2016 e
LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2020

REGRA GERAL	EXCEÇÕES	SUB ITEM	
	O IMPOSTO É DEVIDO NO LOCAL		
O IMPOSTO É DEVIDO NO LOCAL DO ESTABELECIMENTO PRESTADOR	Do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço, quando proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.		
	Da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas	3.05	
	Da execução da obra	7.02 e 7.19	
	Da demolição	7.04	
	Das edificações em geral	7.05	
	Da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos	7.09	
	Da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres,	7.10	
	Da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores	7.11	
	Do controle e tratamento de efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos,	7.12	
	Do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	7.16	
	Do escoramento, contenção de encostas e congêneres,	7.17	
	Da limpeza e dragagem,	7.18	
	Onde o bem estiver guardado ou estacionado	11.01	
	Dos bens, semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados.	11.02	
	Do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem	11.04	
	Dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres	item 12 (Exceto 12.13)	
	Do município onde está sendo executado o transporte	16.01	
	Do estabelecimento do tomador de mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado	17.05	
	Da feira, exposição, congresso ou congêneres, a que se referir o planejamento, organização e administração	17.10	
	Do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário.	20	
	Do Município, sempre que se dê a locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza nele localizados.	3.04	
	Do município sempre que se dê a exploração de extensão de rodovia nele localizada.	22.01	
	Do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas.	20 Exceto 20.01	
	EXCEÇÕES		SUB ITEM
	O IMPOSTO É DEVIDO NO DOMICÍLIO DO TOMADOR		
		Dos serviços de planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	4.22
		Dos serviços de outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	4.23
		Dos serviços de planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5.09
		Dos serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	10.04
		Dos serviços de administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	15.01
	Dos serviços de arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	15.09	

Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.